



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**Controladoria Geral do Município**

Controleinterno.semef@ulianopolis.pa.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 116/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** n.º 126/Análise de documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE (MATERIAIS BÁSICOS) DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À ATENDER A MANUTENÇÃO DA FÁBRICA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE BLOQUETES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.,** conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 4596/2020/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Pregão Presencial n.º 001/2021 – PG – PMU, Ofício n.º 023/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, folhas 01 as 03, Processo Despacho n.º 210/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 23/2021/Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, folhas 04, Documentos de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, Priore Comercio de Matérias de Construção Ltda, CNPJ n.º 06.902.574/0001-31, Costa Comércio Material de Construção Eireli, CNPJ n.º 08.771.475/0001-93 e Ferreira Com. Matérias de Construção Ltda, CNPJ n.º 16.934.041/0001-95, folhas 05



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitza Saha de Castro Sena  
Secretária  
CPF 528.415.415  
Decreto N.º 11/2021 PMU



as 07, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 08, Resumo de Cotação de Preço – Menor Valor, folhas 09, Resumo de Cotação de Preço – Valor Médio, folhas 10, cópia do Decreto n.º 011/2021 – PMU, folhas 11 e 12, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 13 e 14, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) Lastro Orçamentário – 2021, folhas 15, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – Lastro Financeiro – 2021, folhas 16, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 17, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2021 – PMU, folhas 18 as 51, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 52 e 53, Autorização da Chefe do Executivo à Assessoria Jurídica, para providências cabíveis, folhas 54, cópia dos atos de publicações de aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia, em 01 de Fevereiro de 2021, folhas 55 e 56, Documentos de Credenciamento, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária e Propostas de Preço das empresas interessadas no certame, folhas 57 as 161, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 162 as 165, cópia do Decreto 191/2021-PMU, folhas 166, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 001/2021 – PG – PMU, folhas 167, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **PRIORE COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ. N.º 06.902.574/0001-31**, folhas 168 e 169, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Autoridade Superior/Chefe do Executivo/ciência de resultado de julgamento do procedimento em



Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA  
Kalilma Sahaia da Nogueira Sahaia  
Secretária  
CPF 322.422.112-0  
Decreto N.º 011/2021 PMU





referência, folhas 170 e 171, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 001/2021 – PG – PMU, folhas 172, Resultado de Julgamento da Licitação Pregão Presencial n.º 001/2021 – PG – PMU, folhas 173 e 174, Termo do Contrato n.º 20210100, folhas 175 as 182, Extrato do Contrato, folhas 183, Portaria n.º 100/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 184 e cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 11 de Março de 2021, folhas 185.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 126, documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE (MATERIAIS BÁSICOS) DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À ATENDER A MANUTENÇÃO DA FÁBRICA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE BLOQUETES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4596/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 001/2021 – PG – PMU.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kartha Sahara Castro Sena  
Secretária de Administração e Finanças  
CPF: 528.503.572-04  
Decreto Nº 01/2021 PMU



Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

#### PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;



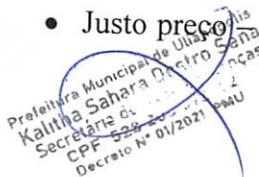
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitina Sahara Castro Sana  
Secretária  
CPF: 528.204.274-27  
Decreto Nº 01/2021 PMU



- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório – a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrações em sua liberdade ou propriedade que não sejam
- Indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço) Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para







o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Observa-se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, guarda as exigências legais para o instrumento de espécie, principalmente quanto as Leis nº 8.666/93, Lei 10.520 e ainda, Lei Complementar 123 e suas alterações, buscou seguir, o rito normal da Licitação na modalidade de Pregão Presencial em sua feitura.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

- Recomendamos ainda, aos setores responsáveis pela elaboração e tramitação de toda e qualquer modalidade de Processos Administrativos de Licitações para a Administração Pública, o Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Tendo em vista as peças iniciais desse Processo de Dispensa de Licitação, a solicitação inicial foi de 14 de janeiro de 2021, com despachos imediatos, conforme folhas 01 as 53, e apenas finalizado conforme ato de publicação final, em 11 de março de 2021, folhas 185, encaminhado ao Controle Interno em 12 de março de 2021, Comunicação Interna n.º 4596/2021.



Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Schara D. Castro SENA  
Secretaria Municipal de Licitações  
CPF 526.200.000-00  
Decreto nº 01/2021/PMU



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 12 de março de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
Controladoria Geral do Município  
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Antônia Lucena de Oliveira  
Controladoria Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92



*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalthia Sahaia de Castro Sena  
Secretária  
CPF 528.420.932-92  
Decreto Nº 01/2021 PMU